



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

Estado de Minas Gerais

Rua Natalício nº 560 – centro – 38.658-000

LEI Nº 104, DE 17 DE JANEIRO DE 2002.

CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, LOCALIZADO NO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PRPVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

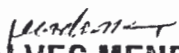
Art. 1º Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, órgão deliberativo e de assessoramento, para atuar na fiscalização do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, na forma estabelecida na legislação.

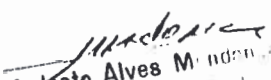
Art. 2º As competências do CAE, a nomeação e as atribuições dos conselheiros serão definidas pelo Poder Executivo, observada a legislação específica que trata do assunto.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a lei municipal 063/1999 e 088/2000.

Natalândia-MG, 17 de janeiro de 2002.


MODESTO ALVES MENDONÇA
Prefeito Municipal


Modesto Alves Mendonça
Prefeito Municipal
de Natalândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Estado de Minas Gerais
Rua Natalício nº 560 – centro – 38.658-000